



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.540, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

“Autoriza a SAJ a promover abertura de conta corrente para recolhimento de honorários advocatícios, e dá outras providências.”

RAMON ÁLVARO VELASQUEZ, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

DECRETA

Art. 1º. – Fica a Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Municipalidade autorizada a promover a abertura de conta corrente, junto ao Banco do Brasil, posto de prestação de serviços na Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra ou em qualquer outra instituição bancária que venha a substituí-lo, para fins de depósito e saque de honorários advocatícios devidos aos procuradores municipais integrantes do quadro permanente de funcionários.

Art. 2º. - As importâncias referentes aos honorários advocatícios serão depositadas na conta corrente a que alude o artigo anterior, designada "SAJ - Honorários Advocatícios", que só poderá ser movimentada com as assinaturas conjuntas de 2 (dois) procuradores municipais.

Parágrafo único - Para os efeitos do pagamento dos honorários advocatícios previstos no *caput* deste artigo, os valores serão apurados mensalmente e rateados, igualmente, entre os integrantes da carreira de procurador municipal.

Art. 3º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 25 de novembro de 2003 - 39º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


RAMON ÁLVARO VELASQUEZ
Prefeito Municipal